## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 694/98

Bayeux, 15 de maio de 1998

Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Bayeux/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Bayeux, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Bayeux e que aí exerçam a sua atividade econômica.



- Art. 2° O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de Recursos Próprios do Orçamento municipal
  - Art. 3° Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:
  - a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome:
    - b)o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
  - d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo etc.
- § 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.
- § 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.
- § 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.
- Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal à abrir o CRÉDITO ESPECIAL, ao orçamento virgente no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), ao patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento do Município de Bayeux.
- Art. 5° O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 50 % (Cinqüenta por Cento) do valor de cada operação de crédito.
- § 1° O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3° do artigo precedente.
- § 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 6° O convênio de que trata o § 3° do art. 3° estabelecerá ainda: "

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, 15 DE MAIO DE 1998.

Dr. Expedito Pereira